

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 59/2018 fls. 1/2

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 59/2018

Projeto de Lei nº 139/2017

Dispõe sobre denominação da Emef Jardim Nova Europa

Autor: Vereador Edimilson Marcelo Afonso

Relator: Vereador Paulo Pereira Filho

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 139/2017, de autoria do Nobre Vereador Edimilson Marcelo Afonso, sobre denominação da Emef Jardim Nova Europa, homenageando Samuel da Silva Mendonça.

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 28 de agosto de 2017, e sua ementa publicada, na data de 26 de agosto de 2017, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Lei Municipal nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais.

Em conformidade com a prática legislativa adotada para denominações de logradouros públicos, em conformidade com o disposto no Art. 6º, segue anexo ao Projeto o Ofício Gabinete do Vereador nº 52/2017, solicitando informações sobre denominação do próprio municipal em referência; da resposta do Ofício Secretaria de Planejamento Urbano nº 27/2017, sobre a possibilidade de denominação, informa que não consta como denominador de bairro ou logradouro, sugerindo que as demais secretarias sejam consultadas, segue juntado croqui da área com a localização do referido logradouro.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 59/2018 fls. 2/2

A propositura informa que o homenageado Samuel da Silva Mendonça, nascido em Hortolândia filho da nossa cidade, aluno exemplar em sala de aula, todas os seus professores disseram a mesma coisa de Samuel. Criança alegre, dócil, esperta e muito extrovertido, presente sempre com amigos da sala de aula, nunca foi visto em discussão com outros alunos. Uma criança que adorava a tecnologia, se interessava por vídeos como do aplicativo Youtube entre outros. Sempre preocupado em ajudar ao próximo e a sua família, gostava de ajudar sua mãe nos afazeres domésticos sempre com muita alegria. Samuel faleceu no dia 14 de maio de 2017, vítima de acidente de trânsito onde também faleceram sua mãe e sua irmã. Este dia jamais será esquecido pelos colegas, professores e comunidade escolar.

Observa-se que de sua biografia, respalda por centena de assinaturas em abaixo-assinado, o histórico do homenageado não destoia dos princípios instituídos pelo Art. 8º, inciso II, da Lei Municipal nº 2.836/2013,

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deve levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I -

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

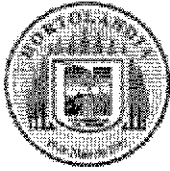
Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 139/2017 nos termos desse Relatório.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2018.


Paulo Pereira Filho
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 59/2018 fls. 3/2

Cleuzer Marques de Lima
Membro

Gervásio Batista Rozza
Membro